



Fórum Professor Júlio Fabbrini Mirabete
Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios
Empresariais do Distrito Federal
SRTVS 701, BLOCO "N", SALA 504, FÓRUM JÚLIO FABBRINI MIRABET, ASA SUL,
Telefone: 3103-1513, Fax: 3103-0698, CEP: 70340903, BRASILIA-DF
01vfalencia@tjdft.jus.br, Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00

VARAS DO TJDFT - COMUNICA SENTENÇA

Ofício Circular nº. 417/2017/VFRJICLE

BRASILIA/DF, 17 de maio de 2017 às 13h32.

As Suas Excelências, os (as) Senhores (as)
Juízes(as) de Direito do e. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
N E S T A

Assunto: Comunica Sentença - Homologação de Desistência - Processo nº 2015.01.1.096072-3

Senhor(a) Juiz(a),

Em complemento ao Ofício nº. 780/2015/VFRJICLE, deste juízo, datado de 14/09/2015, levo ao conhecimento de Vossa Excelência, que, nos autos Recuperação Judicial de MAIA GUARÁ SUPERMERCADOS LTDA, Processo nº. 2015.01.1.096072-3, por sentença proferida em 20/02/2017, este juízo homologou pedido de desistência, declarando extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, VIII, do CPC.

Tudo conforme determinado no ato abaixo transcrito:

S E N T E N Ç A *Vistos. Cuida-se de pedido de Recuperação Judicial formulado pela parte autora onde, após deferido o deferimento, o órgão ministerial interpôs recurso contra essa decisão, sob a alegação de não terem sido cumpridos os requisitos para o acolhimento do pedido. A 1ª Turma Cível deu parcial provimento ao recurso de nº 20150020300813, no sentido de que observando o juiz que não houve o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, deverá conceder prazo para emenda à inicial. Instada a parte à cumprir a decisão exarada por aquele órgão revisor, foi protocolizada a petição de fls. 490/491, pugnando pela desistência do feito. A administradora judicial apresentou manifestação às fls. 498/499, sem adentrar ao pedido de desistência. O Ministério Público, autor do recurso, anuiu ao requerimento de desistência. Vieram os conclusos para deliberação. É o relatório. Decido. Aderindo aos termos da cota ministerial entendo possível o pedido de desistência do feito, ainda mais que se trata de processo de justridição voluntária, cuja intervenção judicial se restringe a conhecer e acompanhar as tratativas entre devedora e credores, fazendo com que o acordo entre eles seja cumprido. No caso, com o reconhecimento pelo tribunal da ausência dos requisitos necessários para o deferimento do pedido autoral, a decisão proferida às fls. 127/129, restou anulada, portanto, invalidos todos os pronunciamentos e atos dela decorrente,*



Remetido em ___/___/___

**Fórum Professor Júlio Fabbrini Mirabete**

Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios

Empresariais do Distrito Federal

SRTVS 701, BLOCO "N", SALA 504, FÓRUM JÚLIO FABBRINI MIRABET, ASA SUL,

Telefone: 3103-1513, Fax: 3103-0698, CEP: 70340903, BRASÍLIA-DF

01vfalencia@tjdft.jus.br, Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00

sendo perfeitamente possível o pedido de desistência por parte da autora. Ante o exposto, homologo, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte autora. Em decorrência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, VIII do NCPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas. Expeçam-se as comunicações necessárias para conhecimento do ocorrido nestes autos. Transitado em julgado e recolhidas custas, defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, independente de traslado, mediante recibo. Desde já, a parte fica advertida de que os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal. Em após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Brasília - DF, segunda-feira, 20/02/2017 às 17h35. Paulo Afonso Correia Lima Siqueira Juiz de Direito Substituto do DF"

Ao responder este ofício, favor mencionar o seu número e o do processo a que se refere.

Atenciosamente,

RAFAEL RODRIGUES DE CASTRO SILVA
Juiz de Direito Substituto

Obs.: OFÍCIO ENCAMINHADO, VIA CORREIO ELETRÔNICO, AOS JUÍZES DE DIREITO E DIRETORES DE SECRETARIA DO TJDFT.

